



PORTARIA Nº 19/2018 DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece Normas para a Matrícula no Ensino Fundamental de 9 anos e na Educação Infantil.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, em Conformidade com a Constituição Federal, em seu Art. 208, inciso v, e com a redação dada pelas Resoluções CNE/CEB Nº 01/2010 e Nº 06/2010, e cumprindo com a decisão Judicial do Tribunal Regional Federal de Feira de Santana, Nº 0001478-40.2012.4.01.3304,

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer a data de corte para o ingresso na Educação Infantil e Fundamental I, transferindo do dia 31 de março para o dia 31 de maio.

Art. 2º- As escolas de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e que também atendem turmas da Educação Infantil, e as Unidades de Educação Infantil, a partir de 2018, adotarão as seguintes medidas para a matrícula:

§ 1º - Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de maio do ano que ocorrer a matrícula.

§ 2º - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de maio do ano que ocorrer a matrícula.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação de Antonio Cardoso, vem por meio deste, acatar a Recomendação Nº 003/2017, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que



garantam a matrícula de crianças sem restrição etária para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, ou seja, que garantam a matrícula das crianças que tenham menos de 4 e de 6 anos, respectivamente, uma vez comprovada sua capacidade intelectual mediante avaliação psicopedagógica.

Art. 3º - Em cumprimento a decisão judicial, a Secretaria Municipal de Educação visa tomar alguns critérios para a matrícula, como:

§ 1º - As crianças que completarem 6 seis anos de idade após a data de corte, deverá ter feito em seu percurso educacional 2 (dois) anos ou mais na pré-escola;

§ 2º - A criança será submetida por uma avaliação psicopedagógica, comprovando a sua capacidade intelectual para aquela etapa ou modalidade de ensino.

§ 3º - As crianças que completarem 4 (quatro) anos após a data de corte, serão submetidas por uma avaliação psicopedagógica para que seja comprovada a sua capacidade intelectual para aquela etapa de ensino.

§ 4º - Deverá ser emitido um parecer descritivo do desempenho escolar do aluno pelo professor titular da turma, descrevendo o desenvolvimento cognitivo da criança e a sua capacidade para avançar de etapa ou modalidade, mesmo estando dentro da data de corte ou não para a matrícula.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela elaboração da Avaliação Psicopedagógica.

Art. 5º- A Avaliação Psicopedagógica será aplicada pelo coordenador da unidade escolar ou quando este não tiver, será aplicado por um coordenador da secretaria municipal de educação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO
Governo de Participação e Desenvolvimento



Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Cardoso, 30 de Janeiro de 2018.

Cleves de Oliveira Serra
Secretário Municipal de Educação